



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2013
(Do Sr. PAULO BORNHAUSEN e outros)

Acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da revogação das leis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

“Art. 98. A parte final das proposições legislativas deverá indicar, pelo menos, a revogação de dois diplomas legais de mesma hierarquia.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

O pensador francês Montesquieu, na sua obra O Espírito das Leis, aconselhava que “muitas leis, nenhuma lei”.

No Brasil, segundo levantamento de 2006, realizado pelo jurista Luiz Flávio Gomes (Hiperinflação legislativa: um mal crônico no Brasil. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. 13 nov. 2006), achava-se em vigor no âmbito federal: 1 Constituição Federal, 6 Emendas constitucionais de revisão, 52 Emendas constitucionais, 2 Leis delegadas, 63 Leis complementares, 3.701 Leis ordinárias, 940 Medidas Provisórias originárias, 5.491 Medidas Provisórias reeditadas, 8.947 Decretos federais, 122.568 normas complementares. Total: 141.771 normas jurídicas, ou seja, 21,57 normas por dia. Nos Estados foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

publicadas (nos mesmos dezoito anos) 891.112 normas (135,55 normas por dia). Nos Municípios foram criadas 2.477.920 normas (376,93 normas por dia). Em média aprovam-se no Brasil 783 novas normas jurídicas por dia útil. Setenta por cento delas emanam do Poder Executivo (cf. Valor Econômico de 6, 7 e 8 de outubro de 2006, p. E1).

Conforme o Promotor de Justiça João Gaspar Rodrigues, o efeito imediato da confecção exagerada e a todo transe de novas leis é a perda de eficácia social. Porque leis, quanto mais se as fazem, menos se tende a conhecê-las, respeitá-las e aplicá-las. O excesso de mudanças nas leis é sinal de pouca afeição a elas. Crises não se resolvem apenas e principalmente pela emissão de novas leis. Contrariamente, às vezes se fazem leis para se impedirem as reformas sociais ou políticas que o povo quer e precisa, apenas como um discurso fácil e abúlico a mais que se usa para enganar a sociedade.

A presente proposta pretende manter apenas na legislação moderna o que possui efetividade social, é capaz de produzir efeitos e gerar obrigatoriedade. Assim, toda proposição legislativa deverá indicar, em sua cláusula de revogação, as legislações que quer ver revogada. No período de vigência desta emenda, teremos uma boa redução das normas em desuso.

Dessa forma, não basta que a lei exista, seja válida e abstratamente eficaz; a lei deve ser concretamente efetiva, culminando no seu real respeito pela sociedade.

Dessa maneira, certos de contribuirmos para o aprimoramento de nossas legislações, contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2013.

Deputado **PAULO BORNHAUSEN**
PSB/SC